

**PROC.º N.º 137905//18.8YIPRT**

**COMARCA DE CASTELO BRANCO**

**COMPETÊNCIA GENÉRICA DA SERTÃ**

**(V/ REF.ª PE/108/2020)**

**Exmo. Senhor**

**Dr. João Magalhães – M. I. Agente de Execução,**

**CORREIA & CORREIA, LDA. e "COLLECTIONS R COMPANY - RECOVERY & SERVICES, LDA.",** respectivamente Exequente e Executada, devidamente identificados nos presentes autos, vêm ao abrigo do disposto no art.º 806.º do C.P.C. expor e requerer a V. Ex.a o seguinte:

Considerando que:

1. A Executada era devedora do montante global de € 68.520,86;
2. Foram penhorados, à ordem dos presentes autos, diversas quantias num total de € 14.083,68, e
3. A Executada transferiu para a Exequente as quantias de:
  - i) € 1.150,00
  - ii) € 2.000,00; e
  - iii) 4708,38, todas por transferência bancária;
4. Perfazendo as quantias mencionadas em 2) e 3) um montante global de € 21.942,06.

**AS PARTES EXPRESSAMENTE ACORDAM:**

5. A Executada expressamente renuncia a qualquer prazo para a dedução de Oposição à Penhora;
6. Tendo havido lugar penhora de saldos bancários e de créditos, já transferidos para a Exequente (no montante de € 14.083,68 e deduzidos da quantia de € 4708,38, (por conta das despesas com A.E. e juros compulsórios), resultando a final, na transferência

- do remanescente (€ 9375,30)), a Exequente prescinde do prosseguimento de todas as penhoras, autorizando expressamente, o cancelamento das penhoras sobre viaturas.
7. A Executada expressamente reconhece ser devedora para com a Exequente quanto à quantia remanescente de 46.578,80 € (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito euros e oitenta cêntimos), referente ao processo em apreço.
  8. Exequente e Executada acordam que a Exequente pagará à Executada a quantia remanescente de € 46.578,80 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito euros e oitenta cêntimos) em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, 23 no montante de € 2.000,00 (dois mil euros) cada uma e uma última no montante de € 578,80 (quinhentos e setenta e oito euros e oitenta cêntimos), a serem liquidadas até ao último dia útil de cada mês, entre os meses de Outubro de 2020 e Setembro de 2022;
  9. As referidas quantias deverão ser pagas por depósito/transferência para a conta bancária da Exequente com o IBAN: PT50 0035 0768 00010655530 06, aberta junto da Caixa Geral de Depósitos.
  10. O não pagamento pela Executada, na data estipulada, de qualquer das prestações referidas no plano de pagamentos, importa o vencimento de todas as restantes, decorridos que seja três dias do seu vencimento, sem necessidade de qualquer interpelação, conferindo ao Exequente o direito de exigir o montante ainda em débito, juros e encargos vencidos, nos termos do artigo 808º do C.P.C.
  11. Para garantia do pontual cumprimento do presente acordo, a Executada presta a garantia bancária on first demand com o n.º Garantia Bancária n.º GAR/20301599, datada de 25.09.2020, prestada pelo Banco BPI, S.A. e emitida a favor da Exequente, do montante global de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

**12.** O presente acordo é celebrado por documento particular autenticado e com força executiva é exarado em dois exemplares, ambos valendo como originais, ficando um para cada Outorgante.

Termos em que requerem a V. Exa., nos termos do disposto nos artigos 806º e ss. do C.P.C., se digne ordenar a extinção da instância executiva em epígrafe, até integral pagamento das prestações vencidas e não pagas, nos termos e prazos supra acordados, sem prejuízo da sua renovação em caso de não pagamento pontual de qualquer uma daquelas prestações.

**E.R.D**

**O Advogado do Exequente,**

**O Advogado da Executada,**

---

**(Gabriel Sobral Dias)**

---

**(Jorge Barbosa)**